

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS SINANTRÓPICAS, NO PROGRAMA FÁBRICAS DE CULTURA E MUSEUS GERENCIADOS PELO INSTITUTO POIESIS.

A proposta comercial deverá atender integralmente a todos os requisitos, condições e especificações deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL

CAMPO	INFORMAÇÃO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	TR-2026-1588
DATA DE CRIAÇÃO	04/09/2026
TIPO DE TERMO	Serviço
VALOR ESTIMADO	—
CATEGORIA	Serviço
CRIADOR DO TERMO (SOLICITANTE)	Tatiane Moreira Bianchini
EQUIPAMENTO / ÁREA	Poiesis - Financeiro
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)	Corporativo
GESTOR(ES) DO CONTRATO	Gustavo Roberto da Silva

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação Programa de Manejo Integrado de Pragas Sinantrópicas pelo período de 12 meses, nas Fábricas de Cultura e Museus conforme endereços abaixo:

Realização

instituto
poiesis

FÁBRICAS
DE CULTURA

CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Cultura,
Economia e Indústria Criativas

Fábrica de Cultura Jardim São Luiz;
Fábrica de Cultura Vila Nova Cachoeirinha;
Fábrica Núcleo de Taipas;
Fábrica de Cultura Capão Redondo;
Fábrica de Cultura Brasilândia;
Fábrica de Cultura Jaçanã;
Fábrica de Cultura Osasco;
Fábrica de Cultura Iguape;
Fábrica de Cultura Diadema;
Museu Casa Mário de Andrade;
Museu Casa Guilherme de Almeida;
Museu Casa das Rosas.

Estes trabalhos deverão ser executados de acordo com a Resolução RDC nº546/2021, a Resolução RDC nº 407/2020, e em conformidade com a NBR 155584 da ABNT.

DESCRIPTIVO DO OBJETO

Sempre que forem identificados focos ou infestações de pragas, insetos ou roedores em alguma área, deverá ser elaborado um Plano de Ação, no qual as ações e intensificações de atividades deverão ser realizadas adicionalmente às rotinas normais das unidades. Cada Plano de Ação deverá ser adaptado ao tipo de praga e considerar todos os riscos envolvidos na ação, bem como as condições identificadas no entorno das unidades, como a proximidade de córregos e de áreas onde ocorre descarte frequente de resíduos, que podem favorecer a presença e circulação de insetos e roedores. Por isso, não deverá ser criado um modelo padronizado das ações. O controle das pragas deve atender aos seguintes princípios gerais:

- a. Vedação, com o uso de silicone ou poliuretano expandido, de pequenas frestas que permitam a penetração ou proliferação de pragas;
- b. Uso de dispositivo porta-isca com cola ou alçapão para roedores em locais que o uso de rodenticidas químicos não seja permitido;

Realização

instituto
poiesis

**FÁBRICAS
DE CULTURA**

**CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

**CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



- c. Uso de porta-isca com raticida, em locais permitidos, utilizando lacres e avisos de atenção, sinalização de segurança e orientações de emergência;
- d. Polvilhamento, quando necessário, de painéis elétricos e outros locais onde os inseticidas líquidos não possam ser empregados e;
- e. Pulverização, em pontos específicos, de acordo com a criticidade do local, considerando aos dados levantados no monitoramento.

Os inseticidas, rodenticidas e demais produtos a serem utilizados devem ser aplicados de maneira consistente, com as recomendações do fabricante.

A Empresa deverá fornecer, para cada unidade, um comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme RDC da ANVISA nº 622/2022:

- a. Nome;
- b. Endereço do imóvel, Local de aplicação;
- c. Praga(s) alvo;
- d. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado por unidade;
- f. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h. Endereço e telefone da empresa contratada e nome comercial;
- i. Método de aplicação;
- j. Data de aplicação;
- k. Registrar os ambientes vistoriados, pragas encontradas ou suspeitas, vestígios observados, procedimentos realizados, locais tratados, orientações de segurança, período de reentrada, recomendações à instituição e demais condições relevantes verificadas durante a visita.

A empresa de controle de pragas deverá estar devidamente registrada e licenciada nos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, e deverá possuir de equipes técnicas especializadas, composta por operadores comprovadamente capacitados e em número suficiente para cumprirem as exigências demandadas por estes trabalhos, e, por um Responsável Técnico, profissional de nível superior ou nível médio, todos pertencentes ao seu quadro permanente de funcionários.

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 **CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

 **CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



A Contratada deve apresentar comprovação de Capacitação Técnica, de todos os seus operadores, supervisores e técnicos responsáveis, envolvidos diretamente na execução dos trabalhos. Esta capacitação deverá ter carga horária mínima, igual ou superior a 40 horas, com conteúdo programático que aborde os seguintes temas:

- Importância do Programa de Manejo de Pragas;
- Saúde e Segurança;
- Cuidados com o meio ambiente;
- Legislação vigente;
- Segurança ao transportar produtos ou cargas especiais.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

INSETOS

A Contratada deverá utilizar sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverização, gel, ou de outros métodos eficientes, desenvolvidos após a contratação. Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

Para controle de formigas, escorpiões, aranhas e larvas de mosquitos em áreas externas os tratamentos deverão ser feitos através de pulverização dirigida. A solução de tratamento deverá ser devidamente preparada, com desinfestantes inodoros, que não provoquem manchas, de baixa toxicidade, apropriados para cada local, devidamente registrados nos órgãos regulamentadores.

Em áreas internas os tratamentos deverão ser feitos com a aplicação de inseticidas em formulação gel e armadilhas. Estes produtos deverão ser aplicados nos locais que abriguem alimento, água de consumo humano, mobiliário, equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax, através de equipamentos dosadores, próprios para este fim. Estes também produtos ser licenciados pelos órgãos regulamentadores para este fim.

ROEDORES

Deverão ser utilizadas iscas prontas para uso, acondicionadas em estações porta-iscas, fixadas no solo ou nas edificações. O material a ser utilizado na isca deverá ser do grupo dos anticoagulantes e registrados

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 **CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

 **CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



no Ministério da Saúde. Somente será permitido o uso de pó de contato nas tocas de roedores. Esta aplicação deverá ser feita, com polvilhadeiras, de forma dirigida, tomando-se o máximo de cuidado para que o produto fique confinado a estes espaços.

PERIODICIDADE

O programa controle de pragas, segundo a metodologia acima deverá ser mantido pelo período de doze meses, com intervenções minimamente mensais, para aplicação de inseticidas, monitoramento e substituição de iscas. Caso haja necessidade na dedução do período entre as intervenções, ou de visitas extraordinárias para adequação do programa, ou mesmo para controle de infestações eventuais, estas deverão ser realizadas sem custos adicionais.

PROCEDIMENTOS E PRÁTICA GERAIS

Todos os procedimentos de manejo de pragas acima deverão ser executados por operador capacitado, e comprovação através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de plenas condições de saúde para realização dos trabalhos, devidamente equipados como os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários.

Na execução desses serviços deverão ser observadas todas as disposições da RDC da ANVISA nº 622/2022, inclusive com a apresentação de um Procedimento Operacional Padrão – POP, pela empresa contratada, redigido de modo a estabelecer, de forma objetiva, instruções e seqüenciais para a realização de operações específicas para execução do serviço de aplicação de praguicidas e uso dos equipamentos.

Somente devem ser utilizados produtos saneantes domissanitários permitidos por lei, registrados na ANVISA e Ministério da Saúde, cujas cópias de rótulos e respectivas fichas de segurança de cada produto devem estar disponíveis, junto às equipes de operação, para consulta ou dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução e alguma etapa do Programa de Manejo.

Placas adesivas, com ausência de compostos químicos tóxicos, devem ser instaladas nas áreas internas, junto às paredes ou nas laterais internas de batentes de portas. Estas armadilhas deverão ser fixadas ao piso e numeradas para monitoramento periódico. As substituições destas armadilhas deverão ser providenciadas quando houver comprovada perda de eficiência adesiva.

Realização

instituto
poiesis

**FÁBRICAS
DE CULTURA**

**CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

**CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



A Contratada deverá elaborar e manter atualizado o mapa de iscas e demais produtos utilizados no monitoramento e controle integrado de pragas de acordo com o leiaute das áreas.

Todos os insumos, produtos e equipamentos necessários a atividade deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

Os veículos utilizados nas atividades listadas neste Termo de Referência deverão estar adequados a todas as exigências especificadas na RDC da ANVISA nº 622/2022, e dos demais órgãos regulamentadores, com os respectivos certificados de vistoria emitidos por estes.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS MUSEUS-CASAS

Nos Museus-Casas, os serviços deverão ser executados de forma compatível com as características de edifícios históricos e com a preservação dos bens culturais, considerando a necessidade de evitar danos, manchas, alterações de acabamento, deposição de resíduos ou outros efeitos sobre os materiais e objetos existentes.

Não deverá ocorrer aplicação direta de produtos químicos sobre pinturas, livros, documentos, fotografias, álbuns, fitas, mobiliário, tecidos, objetos, vitrines e seus conteúdos, nem sobre os demais bens integrantes do acervo.

Nos ambientes que contenham acervo, as aplicações deverão ser preferencialmente localizadas em frestas, cavidades, rodapés, cantos, áreas estruturais e pontos de entrada ou abrigo de pragas, evitando-se o contato direto com os bens culturais. Quando necessário, os objetos deverão ser afastados ou protegidos antes da aplicação.

Após intervenção corretiva destinada ao controle de uma ocorrência, deverá ser realizada nova avaliação da área tratada para verificar a eficácia do procedimento e a necessidade de continuidade do tratamento.

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 **CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

 **CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



Em ambientes que contenham acervo, deverá ser evitada a pulverização generalizada, bem como a fumigação ou nebulização generalizada, salvo quando houver avaliação técnica específica que justifique o procedimento.

Na Casa Mário de Andrade, a reserva técnica deverá ser considerada ambiente de maior sensibilidade devido à presença de livros, periódicos, revistas, álbuns fotográficos, fitas e outros objetos. A empresa deverá dar atenção especial à identificação de sinais de cupins e comunicar à instituição qualquer ocorrência observada.

Na Casa Guilherme de Almeida, deverá ser dada atenção especial aos livros, pinturas, mobiliário, vitrines e demais objetos do acervo. Não deverá haver aplicação de produtos no interior de vitrines contendo objetos, nem diretamente sobre livros, mobiliário ou obras de arte.

Na Casa das Rosas, deverão ser considerados especialmente os elementos arquitetônicos originais, incluindo madeiras, pisos, forros, papéis de parede e elementos de gesso, bem como os cuidados necessários nas áreas de cozinha e alimentação. A pintura a óleo sobre tela existente no pavimento térreo não deverá receber aplicação direta de produtos químicos.

3. ITENS / SERVIÇOS

Qtd	Descrição	Ref/Marca
12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação Programa de Manejo Integrado de Pragas Sinantrópicas.

4. JUSTIFICATIVA ESTRATÉGICA

Os ambientes das edificações onde são realizadas as atividades dos aprendizes e frequentadores necessitam ser mantidos permanentemente em condições salubres.

Diante disso, o quadro de Rotinas Técnicas e Obrigações Contratuais do Plano de Trabalho estabelecido com a Unidade de Formação Cultural que integra os Contratos de Gestão nº CG 03/2020 - FBC e CG 01/2023 – UPPM, celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura discrimina dentre outras obrigações da Organização Social a realização de programação periódica de combate a pragas, dedetização contra, insetos

Realização

instituto
poiesis

FÁBRICAS
DE CULTURA

CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA



rasteiros e voadores, baratas, formigas, pulgas, escorpião, mosca, carrapatos, aranhas, traças, percevejo, descupinização, desratização e desinsetização.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PREÇO

O julgamento da contratação adotará como critério a proposta de menor preço, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência quanto às especificações técnicas e aos padrões de qualidade requeridos.

6. PREÇO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PREÇO

No preço apresentado pelas proponentes deverão estar inclusos todos os custos relacionados com logística, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, impostos, materiais, equipamentos, tecnologia, além das despesas com o fornecimento de uniformes, treinamento e outros benefícios, e demais custos diretos e indiretos;

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A visita obrigatória para apresentação da proposta deverá ser previamente agendada em cada uma das Unidades, com o Gerente ou Supervisor Administrativo do local.

É importante assinar a declaração da visita e entregar à unidade visitada conforme, Anexo I.

Fábrica de Cultura Jard. São Luís

Gerente: Andrey Costa

Supervisora Administrativo: Fernanda Cabral

Fábrica de Cultura V. N. Cachoeirinha

Gerente: Rubens Morais

Supervisor Administrativo: Paulo Rogério

Fábrica de Cultura Capão Redondo

Realização

instituto
poiesis

**FÁBRICAS
DE CULTURA**

**CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

**CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



Gerente: Kelly Cristine

Supervisora Administrativo: Karina Alves

Fábrica de Cultura Brasilândia

Gerente: Rubens Morais

Supervisor Administrativo: Leonardo Souza

Fábrica de Cultura Jaçanã

Gerente: Nair Dias

Supervisora Administrativo: Thais Fonseca

Fábrica de Cultura Brasilândia I Núcleo de Taipas

Gerente: Rafael Cardoso

Fábrica de Cultura Osasco

Tel: 3689-7600

Gerente: Nair Dias

Supervisora Administrativo: Bruna Silva

Fábrica de Cultura Iguape

Iguape/SP

Tel.: 13 3848-9300

Gerente: Nei Gomes

Supervisor Administrativo: Magno Roqueto

Fábrica de Cultura Diadema

Tel: 4061-3180

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

 CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA



Gerente: Ifé Rosa

Supervisora Administrativo: Sirleide Bispo da Silva

Museu Casa das Rosas

Tel: 3900-4264

Responsáveis: Marcela Rezek / Daniel Teixeira

Museu Casa Guilherme de Almeida

Tel: 11 3673-1883 | 3803-8525

Responsáveis: Marcela Rezek / Daniel Teixeira

Museu Casa Mário de Andrade

Tel: 11 3666-5803 | 3826-4085

Responsáveis: Marcela Rezek / Daniel Teixeira

7. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Brasilândia - Av. General Penha Brasil, 2508 - Brasilândia, São Paulo - SP, 02673-000

Brasilândia Núcleo Taipas - R. Joaquim Pimentel, 200 - Brasilândia, São Paulo - SP, 02820-020

Capão Redondo - Rua Bacia de São Francisco, s/n - Conj. Hab. Jardim Sao Bento, São Paulo - SP, 05885-540

Diadema - R. Vereador Gustavo Sonnewend Neto, 135 - Centro, Diadema - SP, 09920-710

Iguape - unidade correios - Praça Engenheiro Greenhalgh, 01 - Centro Histórico, Iguape - SP, 11920-000

Iguape - unidade cadeia velha - R. XV de Novembro, 522 - Centro Histórico de São Paulo, Iguape - SP, 11920-000

Jaçanã - R. Raimundo Eduardo da Silva, 138 - Jaçanã, São Paulo - SP, 02281-213

Jardim São Luís - R. Antônio Ramos Rosa, 651 - Jardim São Luís, São Paulo - SP, 05822-010

Osasco - R. Santa Rita, s/n - Rochdale, Osasco - SP, 06220-085

Vila Nova Cachoeirinha - R. Franklin do Amaral, 1575 - Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, 02479-001

Casa das Rosas - Av. Paulista, 37 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-000

Casa Guilherme de Almeida - R. Macapá, 187 - Sumaré, São Paulo - SP, 01251-080

Casa Mário de Andrade - R. Lopes Chaves, 546 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01154-010

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Realização

instituto
poiesis

FÁBRICAS
DE CULTURA

CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA



O contrato decorrente a este termo de referência terá vigência a partir da data da sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa de interesse das partes, sejam mantidas as condições de vantajosidade para a CONTRATANTE, exista disponibilidade orçamentária e sejam observados os requisitos legais aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Implantar os serviços a partir da data estabelecida na autorização de início dos serviços, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada;

Disponibilizar mão de obra especializada, respeitada a legislação trabalhista, e abastecer os postos e equipes com materiais, uniformes, utensílios e equipamentos, bem como produtos e insumos relativos a cada um dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, durante toda a vigência contratual;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Prestar os serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo mão de obra especializada, eficiência e qualidade no trabalho efetuado;

Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Realização

instituto
poiesis

FÁBRICAS
DE CULTURA

CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA



Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Fornecer obrigatoriamente vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como outros benefícios legais ou estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

Responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, especialmente aquelas decorrentes de relações empregatícias, de caráter previdenciário, tributário ou acidentário;

Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, securitária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, assim como outros tributos que venham a ser instituídos, sejam de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 **CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

 **CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**

 **GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria da Cultura,
Economia e Indústria Criativas

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante;

Fornecer Certificado de execução de serviços especificando os produtos empregados, com os respectivos números de registo no Ministério da Saúde, quantidades aplicadas e informações médicas;

Manter atualizado, em local visível, os selos de controle com os apontamentos das visitas, que informando aos frequentadores que o local mantém ativo um programa de manejo de pragas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE consistem em:

Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;

Proceder ao pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, na periodicidade e prazo ajustados;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito à empresa contratada mensalmente, em até dez dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o setor Administrativo Corporativo Sede.

12. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Inscrição no CNPJ;
2. Inscrição estadual e/ou municipal;
3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Realização

instituto
poiesis

**FÁBRICAS
DE CULTURA**

**CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

**CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria da Cultura,
Economia e Indústria Criativas

6. Cópia do RG e CPF dos representantes legais;
7. Relação de empresas onde tenha fornecido bem ou prestado serviço semelhante;
8. Declarações de, no mínimo, duas empresas atestando a capacidade técnica;
9. ~~H~~abilitação jurídica;;
10. ~~R~~egularidade fiscal;;
11. ~~Q~~ualificação econômica e financeira;;
12. ~~Q~~ualificação técnica; Prova de que a licitante possui capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação registrado até 3 dias úteis a data que antecede a data de abertura das propostas.;
13. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal da Prefeitura de São Paulo.;
14. Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelos Conselhos Regionais competentes que comprove que as atividades da proponente estão relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, em atendimento à RDC 52/2009.;
15. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico emitida pelo Conselho Regional competente para o ano em exercício.;
16. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Anexo III.;
17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.;
18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Presidente da Comissão de Licitação considerar o proponente inabilitado.;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins deste Termo de Referência consideram-se infrações às ações ou omissões praticadas no âmbito do processo de contratação ou execução contratual, especialmente:

1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento;
3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

Realização

instituto
poiesis

**FÁBRICAS
DE CULTURA**

**CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

**CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
6. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou praticar ato fraudulento, no processo de contratação ou na execução do contrato.

Parágrafo único: Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

VALIDAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA

ELABORADO POR (SOLICITANTE)

Tatiane Moreira Bianchini

tatianebianchini@poiesis.org.br

Validado eletronicamente em: 09/04/2026, 00:00:00

VALIDAÇÃO 1ª INSTÂNCIA — APROVADOR NÍVEL 1

Gustavo Roberto da Silva

gustavobarros@poiesis.org.br

Validado eletronicamente em: 16/09/2026, 16:41:15

Observações: Encaminhado

VALIDAÇÃO 2ª INSTÂNCIA — APROVADOR NÍVEL 2

Marcela Rezek Calixto

marcelarezek@poiesis.org.br

Validado eletronicamente em: 16/09/2026, 18:37:47

Observações: Encaminhado

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

 CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA



VALIDAÇÃO 3ª INSTÂNCIA — APROVADOR NÍVEL 3

Fernanda Conceição

fernandasilva@fabricasdecultura.org.br

Validado eletronicamente em: 17/09/2026, 13:25:42

Observações: Encaminhado

VALIDAÇÃO 4ª INSTÂNCIA — APROVADOR NÍVEL 4

Fabio Higino Veloso

fabioveloso@poiesis.org.br

Validado eletronicamente em: 18/09/2026, 14:29:52

Observações: Aprovado em definitivo

Realização

instituto
poiesis


**FÁBRICAS
DE CULTURA**

 **CASA
MÁRIO DE
ANDRADE**

**CASA
DAS
ROSAS**

 **CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA**



ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO MXM

Utilize os dados abaixo para preenchimento da requisição de compra no sistema MXM.

Item #1: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

DESCRIÇÃO OFICIAL (MXM)

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

CÓDIGO NO CATÁLOGO

S001015

TIPO DE ITEM

Não informado

CONTA CONTÁBIL

OBSERVAÇÕES / INSTRUÇÕES

Nenhuma observação adicional.

Realização

instituto
poiesis

FÁBRICAS
DE CULTURA

CASA
MÁRIO DE
ANDRADE

CASA
DAS
ROSAS

CASA
GUILHERME
DE ALMEIDA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Cultura,
Economia e Indústria Criativas